SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 027, de 12 de agosto de 1975

Dispões sobre o pagamento do prêmio do Seguro Compreensivo Especial do Sistema Financeiro da Habitação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66;

Considerando o que consta do processo SUSEP/ 180.232/75;

R E S O L V E:

1 – O pagamento do prêmio do Seguro Compreensivo Especial do Sistema Financeiro da Habitação deverá ser realizado pelo Financiador, através da rede bancária, nos seguintes prazos, a contar da data da emissão da respectiva "Nota de Seguro":

a) até trinta dias, se a cobrança for realizada em agência bancária na mesma praça do domicílio do Financiador;

b) até quarenta e cinco dias, em caso contrário.

2 – Quando a agência bancária se localizar na mesma praça do domicílio do Financiador, a "Nota de Seguro" permanecerá na referida agência até 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua emissão. Em caso contrário, a "Nota de Seguro" permanecerá na agência bancária até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3 – A dilatação dos prazos de permanência das "Notas de Seguros" nas agências bancárias, não exime o Financiador das responsabilidade decorrentes da inobservância ao disposto nas letras a e b do item 1 supra, conforme dispõe a cláusula 17 das Condições Especiais da Apólice.

4 – A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular nº 16, de 23.04.75, e demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.09.75.*